

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – IBRAOP

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB / COMITÊ OBRAS PÚBLICAS

PROC-IBR-EDIF 014/2014
Análise das especificações, quantidades e preços do
Revestimento de Paredes e Tetos

Primeira edição válida a partir de: ___/___/_____

www.ibraop.org.br

irbcontas.org.br

1. OBJETIVOS/JUSTIFICATIVAS

O procedimento tem por objetivo verificar se as especificações, quantidades e preços dos itens contidos em "**Revestimento de Parede e Teto**" da planilha orçamentária são compatíveis com o projeto arquitetônico, memorial descritivo e demais projetos relacionados.

A verificação se faz necessária na medida em que existe risco de sobrepreço por quantidade, por preços, por especificação ou por superdimensionamento, contrariando o art. 6º, inciso IX, alínea f; c/c art. 7º, § 2º, inciso II e § 4º; c/c art. 12, inciso III; c/c art. 3º, caput; todos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

2. EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS

-

3. PROCEDIMENTO

3.1. Procedimentos gerais

Deverá ser considerada a Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 004/2012 que trata da Precisão do Orçamento de Obras Públicas.

A Equipe de Auditoria deverá avaliar para cada serviço discriminado se o preço unitário indicado no orçamento base está compatível com o preço unitário paradigma (custo paradigma + BDI paradigma) utilizado como referencial da análise, onde o preço unitário paradigma será determinado conforme OT IBR 05/2012 (itens 4.4 a 4.7).

3.2. Chapisco

a. Avaliação das especificações

Deve-se avaliar se a especificação do serviço de chapisco contidos na planilha orçamentária corresponde à especificação contida nos projetos, memorial descritivo e caderno de encargos, caso previsto.

Deverá ser dada atenção ao serviço de chapisco indicado no projeto de arquitetura e a respectiva indicação na planilha orçamentária quanto ao traço empregado, da espessura, de modo a não ultrapassar a espessura da parede dimensionada no projeto arquitetônico.

A equipe de auditoria deverá observar se foi previsto a utilização de aditivo junto ao chapisco com objetivo de proporcionar alta aderência, redução da permeabilidade e da retração, melhorando a trabalhabilidade. O acréscimo do aditivo influi no acréscimo do valor unitário do serviço.

Deve-se observar se houve, ou não, na composição de custos unitários a inclusão de andaimes, balancins, entre outros, para evitar duplicidade em item do orçamento.

b. Avaliação dos quantitativos

Deve-se confrontar o quantitativo do serviço de chapisco indicado no orçamento base com o calculado a partir da análise dos projetos.

No levantamento da quantidade do serviço, a equipe de auditoria deverá observar a coerência dos critérios de medição definidos no caderno de encargos e/ou especificações com aquele que deverá ser adotado para fins de medição.

3.3. Emboço, Reboco

a. Avaliação das especificações

Deve-se avaliar se a especificação do serviço de emboço e reboco contidos na planilha orçamentária corresponde à especificação contida nos projetos, memorial descritivo e caderno de encargos, caso previsto.

Deverá ser dada atenção ao serviço de Emboço e Reboco indicado no projeto de arquitetura e a respectiva indicação na planilha orçamentária quanto ao traço empregado, da espessura, de modo a não ultrapassar a espessura da parede dimensionada no projeto arquitetônico.

A Equipe de Auditoria deverá observar se foi previsto a utilização de aditivo junto ao emboço e reboco com objetivo de proporcionar maior aderência, coesão, ausência de fissuras e menor exsudação. O acréscimo do aditivo influi no acréscimo do valor unitário do serviço.

Deve-se observar se houve, ou não, na composição de custos unitários a inclusão de andaimes, balancins, entre outros, para evitar duplicidade em item do orçamento.

b. Avaliação dos quantitativos

Deve-se confrontar o quantitativo do serviço de emboço e reboco indicado no orçamento base com o calculado a partir da análise dos projetos.

No levantamento da quantidade do serviço, a Equipe de Auditoria deverá observar a coerência dos critérios de medição definidos no caderno de encargos e/ou especificações com aquele que deverá ser adotado para fins de medição.

3.4. Revestimento

a. Avaliação das especificações

Deve-se avaliar se a especificação do revestimento contida na planilha orçamentária corresponde à especificação contida nos projetos, memorial descritivo e caderno de encargos, caso previsto.

No mercado, existe a oferta de diversos tipos de revestimentos, tais como: cerâmicos, madeira, pedra, vinílicos, laminados, cimentados, vidro, etc. Estes apresentam peculiaridades de assentamento, juntas, peso, dimensões, etc., que devem ser analisados pela equipe de auditoria de modo a verificar a utilização adequada, com o ambiente a que se destina, pois as edificações públicas devem observar o princípio estabelecido no art. 12 da Lei Federal 8.666/93.

Deverá ser dada atenção ao serviço de revestimento indicado no projeto de arquitetura e a respectiva indicação na planilha orçamentária quanto ao especificado e a espessura, de modo a não ultrapassar a dimensão da parede do projeto arquitetônico.

Deve-se observar se houve, ou não, na composição de custos unitários a inclusão de andaimes, balancins, entre outros, para evitar duplicidade em item do orçamento.

b. Avaliação dos quantitativos

A Equipe de Auditoria deverá confrontar o quantitativo de revestimento indicado no orçamento base com o calculado a partir da análise dos projetos.

No levantamento da quantidade do serviço, a equipe de auditoria deverá observar a coerência dos critérios de medição definidos no caderno de encargos e/ou especificações com aquele que deverá ser adotado para fins de medição.

4. POSSÍVEIS ACHADOS DE AUDITORIA

a. **Sobrepço por quantidade:** Os serviços de "**Revestimento de Parede e Teto**" do orçamento base da obra estão com avaliação errônea de quantitativos, ou seja, há a inclusão de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo (art. 6º, inciso IX, alínea f; c/c art. 7º, § 2º, inciso II; c/c art. 7º, § 4º; c/c art. 3º, *caput*; Lei Federal nº 8.666/93).

b. **Sobrepço por preço:** Os serviços de "**Revestimento de Parede e Teto**" do orçamento base da obra estão com avaliação errônea dos preços unitários (art. 6º, inciso IX, alínea f; c/c art. 7º, § 2º, inciso II; c/c art. 3º, *caput*; Lei Federal nº 8.666/93).

c. **Sobrepço por especificação antieconômica:** Os serviços de "**Revestimento de Parede e Teto**" do orçamento base da obra não contemplam os requisitos de "economia na execução, conservação ou operação" (art. 6º, inciso IX, alínea f; c/c art. 12, inciso III; c/c art. 3º, *caput*; Lei Federal nº 8.666/93).

d. **Sobrepço por superdimensionamento de projeto:** Os serviços de "**Revestimento de Parede e Teto**" do orçamento base da obra estão fundamentados em projetos superdimensionados (art. 6º, inciso IX, alínea f; c/c art. 12, inciso III; c/c art. 3º, *caput*; Lei Federal nº 8.666/93).

5. DOCUMENTOS PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- a. Cópia do Projeto básico e/ou executivo:
 - Projeto Arquitetônico;
 - Planilha orçamentária da Administração;
 - Memoriais descritivos e/ou especificações técnicas.
- b. Cópia dos Autos do Processo Licitatório e Edital de Licitação.

6. NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS

A relação apresentada a seguir não é exaustiva, sendo necessário que a Equipe de Auditoria considere as atualizações, revisões, exclusões e inclusões de novas orientações, normas e aspectos legais.

- ABNT NBR 9.050/2004 - Acessibilidade a Edificações Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;
- Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 001/2006 – Projeto Básico;
- Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 004/2012 – Precisão do Orçamento de Obras Públicas;
- Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 005/2012 – Apuração do Sobrepço e Superfaturamento em Obras Públicas.